



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de afastamento para pós-doutorado para servidores da UFPE.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da sua atribuição conferida pelo art. 16, inciso X, e considerando:

- o disposto na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 12.772/2012 e no Decreto nº 5.707/2006, que estabelecem diretrizes quanto ao afastamento para qualificação e à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para os Servidores Públicos Federais;
- a importância de realização de atividades acadêmico-científicas e tecnológicas no âmbito de uma política institucional que enfatize o desenvolvimento profissional dos servidores da UFPE.

RESOLVE :

**CAPÍTULO I
DO AFASTAMENTO PARA PÓS-DOCTORADO**

Art. 1º Aos servidores titulares de cargo efetivo da Universidade portadores do título de doutor poderá ser concedido afastamento do Estado ou do País para realização de pós-doutorado, com a finalidade de desenvolvimento de atividades de atualização, de cooperação e de desenvolvimento de linhas de pesquisa relacionadas com a área de atuação do servidor e integradas com os objetivos estratégicos da UFPE.

Art. 2º O afastamento para pós-doutorado tem como objetivos:

- a) aprimorar a produção e a qualificação do servidor em atividade avançada de pesquisa, através do desenvolvimento de métodos e trabalhos teórico-empíricos em parceria com pesquisadores nacionais e estrangeiros, em instituições de reconhecido mérito científico;
- b) contribuir para o estabelecimento e/ou consolidação de intercâmbio científico, por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;
- c) ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre docentes da UFPE e de instituições nacionais e estrangeiras;

- d) estimular o acesso de servidores a centros nacionais e internacionais de excelência para aprimorar seus conhecimentos.

Art. 3º O pós-doutorado será realizado em instituição nacional ou estrangeira de notório reconhecimento acadêmico e/ou científico na área de estudo pretendida.

Art. 4º Os afastamentos para realização de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores técnico-administrativo em educação que se encontrem há, pelo menos, quatro anos de efetivo exercício no cargo, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham gozado licença para tratar de assuntos particulares ou se afastado com fundamento nesta Resolução, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 5º Não será concedido afastamento para pós-doutorado a docente em estágio probatório.

Art. 6º Para os fins desta Resolução são considerados como efetivo exercício as ausências previstas no art. 97 e os afastamento disciplinados no art. 102 da Lei 8.112/90.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art. 7º O servidor deverá formalizar a solicitação do afastamento para pós-doutorado à chefia da unidade de lotação, através de requerimento, no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data de início do afastamento.

Art. 8º O processo deverá ser instruído com:

- I - requerimento para concessão de afastamento para pós-doutorado devidamente preenchido e assinado pelo servidor, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução;
- II - termo de compromisso e responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo servidor, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução;
- III - plano de pesquisa e/ou de trabalho, contendo objetivos, etapas, cronograma de desenvolvimento e resultados esperados;
- IV - quando docente, anexação do último Plano Anual de Atividades Docente (PAAD) e Relatório Anual de Atividades Docente (RAAD), devidamente aprovados pela unidade de lotação;
- V - comprovante de aceite pela instituição onde será desenvolvido o programa;
- VI - comprovante quanto ao recebimento de bolsa, período e instituição concedente, quando houver;
- VII - parecer favorável da unidade de lotação e, quando for o caso, do Conselho do Centro, com a garantia da continuidade das atividades sob a responsabilidade do servidor durante o período do afastamento.

Paragrafo único. O servidor que tenha outro vínculo funcional, público ou privado, deverá:

- I - informar no seu requerimento se haverá ou não afastamento concomitante do outro vínculo, apresentando a documentação do outro órgão ou entidade ao qual está vinculado;
- II - caso não haja afastamento concomitante do outro vínculo, justificar a compatibilidade do afastamento com a manutenção de suas demais atividades profissionais.

Art. 9º Após protocolo na Coordenação de Protocolo Geral da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST), o processo de afastamento para pós-doutorado obedecerá à seguinte tramitação:

- a) pronunciamento da PROGEPE, quanto à admissibilidade do pedido, considerando o tempo de serviço do servidor e os registros de licenças e/ou afastamentos anteriores, e, no caso de técnico-administrativo em educação, a correlação do cargo e do ambiente organizacional com a área de estudos do programa de pós-doutorado;
- b) parecer do Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado, recomendando ou não a aprovação do afastamento;
- c) decisão final do Reitor.

§ 1º Após a decisão final do Reitor, o processo será:

- I - na hipótese de autorização do afastamento, encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para a lavratura de portaria com a devida publicação no Boletim Oficial da Universidade;
- II - no caso do indeferimento do pedido, enviado à unidade de lotação do servidor para que o mesmo tome conhecimento da decisão e, em seguida, devolvido para o Gabinete do Reitor, para arquivamento.

§ 2º Não será autorizado pedido de afastamento de servidor que:

- I - a área de estudos não tenha relação com o cargo e com as atividades exercidas em sua unidade de lotação;
- II - não exerceu suas atividades na UFPE, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento anterior;
- III - não apresentar carta de aceite da instituição onde será realizado o programa;

§ 3º No caso do afastamento ser realizado em instituição estrangeira, o período correspondente ao afastamento do país deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 10. O afastamento para pós-doutorado será concedido por até 12 (doze) meses, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Poderá ser concedida prorrogação do afastamento para pós-doutorado, desde que o período total não ultrapasse doze (12) meses, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I - justificativa da necessidade da prorrogação do prazo pelo servidor e anuência da instituição promotora do pós-doutorado;

II - relatório detalhado das atividades desenvolvidas, aprovadas pela chefia da Unidade de Lotação e quando for necessário pelo Conselho do Centro, durante a vigência do afastamento concedido.

§ 2º A análise do pedido de prorrogação observará os mesmos procedimentos adotados para a concessão do afastamento inicial.

Art. 11 Ao servidor autorizado a realizar o pós-doutorado não será concedida exoneração, aposentadoria ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento dos custos decorrentes da liberação de suas atividades na UFPE, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DE MÉRITO

Art. 12 Na análise dos pedidos do afastamento para pós-doutorado serão considerados os seguintes aspectos:

- I** - relevância para a UFPE, observado o plano de trabalho proposto;
- II** - a potencial qualificação e experiência adquiridas pelo servidor e a pertinência das justificativas apresentadas;
- III** - recebimento de bolsa durante o período do afastamento, quando houver;
- IV** - desempenho e produção científica, artística ou tecnológica do servidor, demonstrando envolvimento em atividades de pesquisa na UFPE;
- V** - relação do conteúdo do programa do pós-doutorado com o cargo ocupado e/ou com as atividades desenvolvidas pelo servidor;
- VI** - reconhecimento da instituição promotora do pós-doutorado na sua área de atuação;
- VII** - o potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
- VIII** - previsão no planejamento interno da unidade organizacional; e,
- IX** - garantia da continuidade das atividades sob a responsabilidade do servidor, inclusive com a indicação de quem assumirá as atribuições do mesmo durante o afastamento.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE ANÁLISE DE PEDIDO PARA PÓS-DOCTORADO

Art. 13 O Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado será composto pelos seguintes membros:

- I** - representantes da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida;
- II** - o presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), quando o pedido for formulado por docente.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê será o titular da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14 O Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado analisará o mérito e a relevância do afastamento requerido, assim como as etapas de instrução do processo descritas nesta Resolução, para emissão de parecer.

CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 15 Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do servidor do indeferimento do seu pedido pelo Reitor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O recurso deve ser fundamentado, facultada a apresentação de novos elementos para análise.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 Não será permitida a contratação de professor substituto para assumir as atividades de ensino do servidor docente afastado para pós-doutorado ou em virtude da distribuição dessas atividades para outros professores.

Art. 17 O servidor poderá solicitar a interrupção ou suspensão do seu afastamento por motivo de licenças maternidade ou para tratamento de saúde, mediante apresentação à chefia de sua unidade de lotação de documento comprobatório de homologação das mesmas pelo Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor.

Parágrafo único. A documentação será submetida à análise do Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado, que emitirá parecer sobre a interrupção ou sobre o período de vigência da suspensão do afastamento, para decisão final do Reitor.

Art. 18 Ao término do afastamento, o servidor reassumirá as atividades em sua unidade de lotação.

§ 1º No prazo de até 90 (noventa) dias, após término do afastamento, o servidor providenciará a anexação ao processo original do relatório circunstanciado.

§ 2º O relatório deverá ser encaminhando para a unidade de lotação e para o Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado, demonstrando o cumprimento das metas constantes no plano de trabalho aprovado para o afastamento.

§ 4º Na hipótese de abandono ou da não conclusão do programa, poderá, a critério do Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado, ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade do servidor, inclusive quanto ao ressarcimento dos encargos financeiros suportados pela UFPE durante o seu afastamento.

Art. 19 Esta resolução se aplica aos processos protocolados a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado e submetidos à decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ressalvados revogadas as disposições contrárias.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

***Presidente:* Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -**

Anexo I
Requerimento para Concessão de Afastamento para Pós-doutorado

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
---	---

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-DOCTORADO

I-DADOS DO REQUERENTE

NOME COMPLETO:		CPF:
DATA DE ADMISSÃO:		MATRÍCULA SIAPE
VINCULO () Docente () Técnico	CARGO	CLASSE:
UNIDADE DE LOTAÇÃO		REGIME DE TRABALHO () 20h () 40h () DE () outro especificar _____
TELEFONE/RA MAL:	CELULAR	E-MAIL
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua		Nº Complemento:
CEP	CIDADE:	ESTADO

II-DADOS ESPECÍFICOS DO AFASTAMENTO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO		
CIDADE:	ESTADO:	PAÍS
PERÍODO _____/_____/____ A ____/____/____, totalizando ____ dias		
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:		
SOLICITOU BOLSA ou AUXÍLIO () Não () Sim [especificar órgão: () CAPES () CNPQ () FACEPE () UFPE () outro [especificar: _____]		
Descreva a importância do afastamento para o desenvolvimento profissional e institucional (Constar no Projeto ou Plano de Trabalho)		

III-REQUERIMENTO (datar e assinar)

Ao Magnífico Reitor da UFPE,

Solicito afastamento para realizar pós-doutorado, conforme legislação em vigor e Plano de Atividades/Programação em anexo. Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei,

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Em, ____/____/____

Assinatura do Requerente

IV-CHEFIA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO (parecer e assinar)

Em, ____/____/____

Assinatura e carimbo da Chefia da Unidade de Lotação

V – DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA PELO SERVIDOR

- 1 - PLANO DE ATIVIDADES/PROGRAMA
- 2 - CARTA ACEITE OU DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO
- 3 - COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO OU DE CONCESSÃO DE BOLSA/AUXÍLIO (QUANDO SE APLICAR)
- 4 - ATA DE APROVAÇÃO DO COLEGIADO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO (SE DOCENTE)
- 5 - PROJETO DE PESQUISA E/OU PLANO DE TRABALHO E RESPECTIVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES COMPATÍVEL COM O AFASTAMENTO SOLICITADO.
- 6 - ÚLTIMO PAAD E RAAD (SE DOCENTE)

Obs1.: Formar processo na Coordenação de Protocolo Geral da Reitoria com 90 (noventa) dias de antecedência.

Obs2.: Em qualquer caso, a decisão final sobre a concessão do afastamento para pós-doutorado compete ao Reitor, não cabendo a interrupção na tramitação ou arquivamento do processo antes dessa decisão.

Anexo II**Termo de Compromisso e Responsabilidade de Afastamento para Pós-doutorado**

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</p> <p>TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE (Arts. 95 e 96-A da Lei no. 8.112, de 11.12.90) (Art. 47 do anexo do Decreto no. 94.664, de 23.07.87)</p>
---	--

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, -
 _____, matrícula SIAPE no. _____, ocupante
 do cargo de _____ do Quadro de Pessoal da
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, desejando afastar-se para fins de realização de pós-
 doutorado, no período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____
 oferecido(a) pela _____,
 sediado(a) em _____ (cidade – estado – país), assume o
 compromisso legal de:

I - Não pedir licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria e nem exoneração do cargo antes de decorrido prazo igual ao do afastamento concedido, salvo mediante ressarcimento antecipado de todas as despesas havidas com o referido afastamento, devidamente corrigidas monetariamente à época do pagamento à UFPE;

II - Continuar, durante o período igual ou superior ao do afastamento concedido, a prestar os serviços ao seu órgão de lotação, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o afastamento, em benefício do serviço público.

III - Entregar, até 60 (sessenta) dias após o regresso à Universidade, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no curso, instruído de documentação comprobatória, emitida pela entidade de ensino, da conclusão do aperfeiçoamento.

Fica o servidor(a) desde já ciente de que:

- 1) Na hipótese de exoneração, aposentadoria ou dispensa voluntária do servidor(a) antes de findo o prazo de que trata os itens I e II supra, fica o mesmo obrigado ao ressarcimento de todas as despesas havidas pela UFPE com o afastamento, inclusive: remuneração, despesas com transporte e quaisquer vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor(a) com o afastamento ou em razão dele;
- 2) Não será concedida ao servidor(a) aposentadoria voluntária, licença para o trato de assuntos de natureza particular e demais afastamentos e licenças, exceto as justificadas por lei, antes de findo o prazo previsto nos itens I e II acima, senão mediante a prévia restituição à UFPE das despesas havidas com o referido afastamento.
- 3) Ocorrendo o abandono da capacitação ou insucesso na obtenção do título ou grau que justificou o afastamento no período previsto, deverá ressarcir à UFPE das despesas com o seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de motivo de força maior ou de caso fortuito, a critério do Magnífico Reitor.

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

 assinatura do servidor(a)

TESTEMUNHAS (assinatura e CPF):

1) _____

2) _____